

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
SOLI. DE SERVIÇO	06/03/2024		06/03/2024 11:47	2024/262941
Procedência:	MPC/PA			
Interessado:	DADM - Departamento administrativo			
Assunto:	LICITAÇÃO			
SubAssunto:				
Complemento:	DFD_DADM 02/2024 - Fornecimento de Combustível			
Origem:	MPC/PA - DADM - MPC1			
Anexo/Sequencial:	84, 85, 88			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2024/262941>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024/MPC-PA
(Processo Administrativo nº 2024/262941)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024/MPC-PA, QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

O **Ministério Público de Contas do Estado do Pará**, com sede na Av. Nazaré, nº 766, bairro Nazaré, na cidade de Belém/PA, CEP: 66.035-145, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.978/0001-50, Inscrição Estadual nº 1591350-1, telefone (91) 3251-7167, neste ato representado pela Secretária do MPC/PA a Sra. Cláudia Guerreiro Salame, conforme Portaria de delegação nº 134/2024/MPC/PA, publicada no DOE nº 35.761, de 27 de março de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, sediada na Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville, Santana de Parnaíba-SP CEP: 06502-160, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Sra. Renata Nunes Ferreira, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024/262941 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 90014/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns continuados de gerenciamento das frotas de veículos, por meio de rede credenciada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:
 - 1.2.1 Administração e controle da manutenção preventiva e corretiva, incluída a lavagem (com fornecimento de peças e acessórios);
 - 1.2.2 Administração e controle do fornecimento e controle de aquisição de combustíveis tipo álcool, gasolina e óleo diesel para abastecimento dos veículos oficiais pertencentes ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará (incluído o grupo gerador), bem como os veículos eventualmente cedidos e/ou locados pelo MPC/PA, em caráter ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e em todo o Estado do Pará.
- 1.3 Em ambos os casos, objetiva-se a contratação de empresa que garanta a implantação, intermediação e administração do objeto por meio de sistema informatizado integrado, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou

microprocessado. Entretanto, diante do avanço da tecnologia, admite-se que, mediante comprovação, a contratada apresente solução tecnologicamente superior que atenda aos fins propostos e garanta a segurança, a confiabilidade e o controle dos dados gerados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota, com implantação, intermediação e administração por meio de sistema informatizado integrado, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou microprocessado de gerenciamento em rede de postos credenciados para aquisição de combustíveis em geral para abastecer os veículos e o grupo gerador do MPC/PA, incluindo aqueles locados, e/ou cedidos.	SERV	1	R\$ 29.189,80	R\$ 29.189,80
2	Serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota, com implantação, intermediação e administração por meio de sistema informatizado integrado, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou microprocessado de gerenciamento em rede de estabelecimentos credenciados para manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição, lavagem e acessórios originais, genuínos ou similares, serviços de revisão de rotina, prestação de serviços de limpeza interna e lavagem externa, lubrificação, reboque, guincho e serviços de mecânica geral (funilaria, pintura, elétrica, ar condicionado, óleo, filtros, alinhamento, balanceamento, reparos em geral e outros).	SERV	1	R\$ 11.580,00	R\$ 11.580,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim

como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 40.769,80 (quarenta mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/05/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE (*Índice de Preços ao Consumidor Amplo*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo

aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles

solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. *Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;*

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja

sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do

contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) **Compensatória**, quando será aplicado o percentual entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, a depender do dano a ser compensado, por qualquer das infrações descritas nas alíneas do subitem acima deste Contrato;

(2) **Moratória**, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando serão aplicados os seguintes percentuais:

(2.1) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou

celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

(2.2) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

(2.3) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

(2.4) após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, momento em que o MPC/PA poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação da multa prevista na alínea “2.5”;

(2.5) de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada se:

l) transcorridos (30) trinta dias de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total; ou

l) houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de](#)

2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes

contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Fonte de Recursos: 01.500.0000.01
- II. Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000
- III. Elemento de Despesa: 33.90.30.00 / 33.90.39.00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)



18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual no Pará, Seção Judiciária de Belém/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém/PA, 09 de agosto de 2024.

CLÁUDIA GUERREIRO SALAME

Secretária do MPC/PA
Contratante

RENATA NUNES FERREIRA

Representante Legal
Contratada

RESOLUÇÃO:

CONCEDER à servidora, RACHEL ORENGEL DIAS, Assessor de Tecnologia da Informação, matrícula nº 0101711, 03 (três) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 05 a 07-08-2024.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1109502

PORTARIA Nº 42.568, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 474/2024, de 08-08-2024, protocolizada sob o Expediente nº 015715/2024,

RESOLUÇÃO:

CONCEDER ao servidor, VITOR HUGO DANTAS MONTEIRO, matrícula nº 0101118, 05 (cinco) dias de Licença para Acompanhar Pessoa da Família, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 29-07 a 02-08-2024.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1109498

PORTARIA Nº 42.569, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 481/2024, de 07-08-2024, protocolizada sob o Expediente nº 015852/2024,

RESOLUÇÃO:

CONCEDER à servidora, ISABELLA TUPINAMBÁ EMMI, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0100318, 02 (dois) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 22 a 23-07-2024.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1109500

PORTARIA Nº 42.565, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 472/2024, de 08-08-2024, protocolizada sob o Expediente nº 015712/2024,

RESOLUÇÃO:

CONCEDER à servidora, CLAUDIA NILENE CALADO LOPES DE MOURA, Auxiliar Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0100313, 02 (dois) dias de Licença em Prorrogação para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 30 a 31-07-2024.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1109476

PORTARIA Nº 42.566, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 482/2024, de 08-08-2024, protocolizada sob o Expediente nº 015696/2024,

RESOLUÇÃO:

CONCEDER ao servidor, ANDERSON DE OLIVEIRA MONTE, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101773, 04 (quatro) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 20 a 23-07-2024.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1109482

DESIGNAR SERVIDOR**PORTARIA Nº 42.572, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 070/2024-ECAV, protocolizado sob o Expediente nº 015877/2024,

RESOLUÇÃO:

DESIGNAR o servidor ANDRÉ JOSÉ ARAÚJO VIEIRA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101656, para exercer a função gratificada de Gerente de Expediente - ECAV, a partir de 16-08-2024.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

Protocolo: 1109508

OUTRAS MATÉRIAS**Instrumento Substitutivo de Contrato****Nota de Empenho da Despesa: 2024.020101NE001695**

Valor: R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais).

Data de Emissão: 09/08/2024

Objeto: Contratação de serviços técnico especializado para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal pelo palestrante Paulo Alves em ação de capacitação no encontro de controle e auditoria interna do Estado do Pará. Evento: 400091

UO: 02101

Programa de Trabalho: 01.032.1529.8773

Fonte: 01500.000001

Natureza de Despesa: 339039

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021.

Contratada: SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING EIRELI, CNPJ: 11128083000115.

Endereço: AV. EDUARDO ELIAS ZAHARAN, Nº420, CASA 2, VILA JARDIM PAULISTA, CEP: 79050-000, CAMPO GRANDE-MS.

Ordenadora: ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente do TCE/PA

Protocolo: 1109466

Instrumento Substitutivo de Contrato**Nota de Empenho da Despesa: 2024.020101NE001704**

Valor: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Data de Emissão: 12/08/2024

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de curso presencial a ser ministrado pelos professores Rogério Greco e Leonardo Novo, com o tema "atualização em segurança institucional", a ser realizado no dia 16/09/2024 no TCE/PA.

Evento: 400091

UO: 02101

Programa de Trabalho: 01.032.1529.2307

Fonte: 01500.000001

Natureza de Despesa: 339039

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021.

Contratada: R GRECO INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA E ATIVIDADES DE EXTENSÃO EM DIREITO LTDA, CNPJ: 48557525000159.

Endereço: AV. BARBACENA 1330, APT 701, BL 02, SL 1, CEP: 30190-131, BELO HORIZONTE - MG.

Ordenadora: ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente do TCE/PA

Protocolo: 1109450

Instrumento Substitutivo de Contrato**Nota de Empenho da Despesa: 2024.020101NE001698**

Valor: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

Data de Emissão: 09/08/2024

Objeto: Contratação de serviços técnico especializado para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal pelo palestrante Diocésio Sant'anna em ação de capacitação no encontro de controle e auditoria interna do Estado do Pará. Evento: 400091

UO: 02101

Programa de Trabalho: 01.032.1529.8773

Fonte: 01500.000001

Natureza de Despesa: 339039

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021.

Contratada: 77 Eventos e Treinamentos Ltda, CNPJ: 48795476000192.

Endereço: Q QUADRA 46 CONJUNTO B, Nº06-SETOR CENTRAL (GAMA), CEP: 72405-463, BRASÍLIA-DF.

Ordenadora: ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente do TCE/PA

Protocolo: 1109440

MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 28/2024 - MPC/PA

Processo PAE: 2024/262941

Modalidade de Licitação: Dispensa Eletrônica nº 90014/2024-MPC/PA

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ)

Identificador de autenticação: 034F7B...

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/262941 Anexo/Sequencial: 85

05.054.978/0001-50).e Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda (CNPJ 05.340.639/0001-30)

Objeto do Contrato: contratação de serviços continuados de gerenciamento das frotas de veículos

Vigência: 13/08/2024 a 13/08/2025.

Valor do Contrato: R\$ 40.769,80 (quarenta mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00/33.90.30.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 13/08/2024.

Responsável: Cláudia Guerreiro Salame, Secretária do MPC/PA

Protocolo: 1109465

OUTRAS MATÉRIAS

Resolução nº 016/2024 – MPC/PA – Conselho Altera o disposto na Resolução nº 013/2024 – MPC/PA – Conselho.

O Conselho Superior, órgão consultivo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a autorização concedida por meio da Resolução nº 013/2024 – MPC/PA – Conselho, para a participação do Procurador-Geral de Contas, Stephenson Oliveira VICTER, no III Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas, a ocorrer nos dias 22/08 e 23/08/2024, em Macapá/AP (PAE nº 2024/909859);

CONSIDERANDO a solicitação do Procurador-Geral de Contas, Stephenson Oliveira VICTER, para a alteração do voo referente ao trecho Macapá – Belém para o dia 24/08/2024, a fim de garantir a participação integral na programação do evento, cujo encerramento ocorrerá no dia 23/08/2024.

CONSIDERANDO os termos do art. 17, VI, do Regimento Interno do MPC/PA aprovado pela Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio, bem como do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 19/2016-MPC/PA – Colégio;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o disposto na Resolução nº 013/2024 – MPC/PA – Conselho, a fim de autorizar o deslocamento do Procurador-Geral de Contas, Stephenson Oliveira VICTER, de Macapá/AP para Belém/PA, no dia 24/08/2024.

Art. 3º. Alterar o disposto na referida Resolução para conceder-lhe o total de 3 e ½ (três e meia) diárias, correspondente ao período de afastamento que passou a ser compreendido entre os dias 21 e 24 de agosto de 2024, na forma da Resolução nº 19/2016-MPC/PA – Colégio.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 12 de agosto de 2024.

STANLEY BOTTI FERNANDES
SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS
Membro Nato

DEÍLA BARBOSA MAIA
CORREGEDORA-GERAL

Membro Nato
SILAINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA DE CONTAS

Membro Eleito
DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA
PROCURADORA DE CONTAS

Membro Eleito

Protocolo: 1109248

Resolução nº 017/2024 – MPC/PA – Conselho

Dispõe sobre a autorização de afastamento do Procurador-Geral de Contas para cumprimento de agenda de representação institucional e altera o disposto na Resolução nº 011/2024 – MPC/PA – Conselho.

O Conselho Superior, órgão consultivo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a autorização concedida por meio da Resolução nº 011/2024 – MPC/PA – Conselho, para a participação do Procurador-Geral de Contas, Stephenson Oliveira VICTER, no "XII Fórum Nacional do Ministério Público de Contas: o nosso trabalho transformando vidas", a ser realizado no período de 14 a 16 de agosto de 2024, em Aracaju - SE (PAE n. 2024/857107);

CONSIDERANDO a solicitação superveniente do Procurador-Geral de Contas, Stephenson Oliveira VICTER, para o cumprimento de agenda de representação institucional do Ministério Público de Contas do Estado Pará – MPC/PA, em Brasília – DF, no período de 12 a 16 de agosto de 2024, ao final da qual seguirá, de forma direta e contínua, para o encerramento do evento em Aracaju - SE, conforme autorizado pela Resolução nº 011/2024 – MPC/PA – Conselho (PAE n. 2024/973926);

CONSIDERANDO os termos do art. 17, VI, do Regimento Interno do MPC/PA aprovado pela Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio, bem como do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 19/2016-MPC/PA – Colégio;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a viagem do Procurador-Geral de Contas, Stephenson Oliveira VICTER, para o cumprimento de agenda de representação institucional

nal do Ministério Público de Contas do Estado Pará – MPC/PA, em Brasília – DF, no período de 12 a 16 de agosto de 2024.

Art. 2º. Alterar o disposto na Resolução nº 011/2024 – MPC/PA – Conselho, para conceder-lhe o total de 5 e ½ (cinco e meia) diárias, correspondente ao período de afastamento abrangido pelos referidos eventos, compreendido entre os dias 12 e 17 de agosto de 2024, na forma da Resolução nº 19/2016-MPC/PA – Colégio.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 12 de agosto de 2024.

STANLEY BOTTI FERNANDES
SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS
Membro Nato

DEÍLA BARBOSA MAIA
CORREGEDORA-GERAL

Membro Nato
SILAINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA DE CONTAS

Membro Eleito
DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA
PROCURADORA DE CONTAS

Membro Eleito

Protocolo: 1109236

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 4694/2024-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do Protocolo nº 9083/2024,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça CARLOS FERNANDO CRUZ DA SILVA, titular do cargo de PJ de Oriximiná, para integrar o Grupo de Atuação Especializada no Combate ao Crime Organizado no MPPA, a contar de 01/08/2024, com prejuízo de suas atribuições.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

Belém, 09 de agosto de 2024.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 4695/2024-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do Protocolo nº 9104/2024,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Promotora de Justiça NAIARA VIDAL NOGUEIRA, titular do cargo de 1ª PJ Criminal de Altamira, para integrar o Grupo de Atuação Especializada no Combate ao Crime Organizado no MPPA, a contar de 01/08/2024, com prejuízo de suas atribuições.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 09 de agosto de 2024.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 4702/2024-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do PROTOCOLO Nº 9450/2024,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/01/1994, a servidora, GEOVANA DA SILVA AZEVEDO, do cargo de Assessor Ministerial, a contar de 01/08/2024.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 09 de agosto de 2024.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 4713/2024-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, considerando os termos do requerimento protocolizado sob o nº 7928/2024, datado de 21/06/2024,

R E S O L V E:

CONCEDER aos servidores, Kaio Amorim Melo, Lucas Ferreira Martins, Lúcia da Costa Florenzano, Manoel Afonso Soares Neto e Yasmin Lorena Sasaki Brito, integrantes da Comissão Permanente de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT), pela participação em Comissão, prevista no art. 132, inciso I, c/c o art. 139, caput e § 1º da Lei Estadual no 5.810, de 24/1/1994, e Decreto Estadual nº 442/1995, de 12/7/1995, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento-base, com efeitos financeiros retroativos à

Contrato nº 28/2024

Última atualização 13/08/2024

Local: Belém/PA **Órgão:** MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARA

Unidade executora: 926475 - MIN.PUB.CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2024/262941 **Categoria do Processo:** Cessão

Data de divulgação no PNCP: 13/08/2024 **Data de assinatura:** 13/08/2024 **Vigência:** de 13/08/2024 a 13/08/2025

Id contrato PNCP: 05054978000150-2-000025/2024 **Fonte:** Contratosgov Sistemas

Id contratação PNCP: [05054978000150-1-000035/2024](#)

Id CIPI: 111.11-011

Objeto:

Agenciamento de combustível

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA **CNPJ/CPF:** 05.340.639/0001-30

Tipo: Pessoa jurídica

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	13/08/2024 - 13:44:11	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

EM 27/08/2024 10:40 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 125CEE1964C5CA43.88882771A99FE01B.E35E8F0E0CA829D6.E5A66C0647021B3C ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Arlen Martins Dias (Lei 11.419/2006)